



O Dilema do Voto de Qualidade *Status Atual e Perspectivas*

Gisele Barra Bossa

VOTO DE QUALIDADE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DEMAREST



Linha do Tempo

1

Lei nº 11.941/2009

Incluiu o § 9º ao artigo 25 do Decreto nº 70.235/197, que regula o processo administrativo fiscal, “*Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade [...]*”.

2

Lei nº 13.988/2020

Incluiu o artigo 19-E à Lei nº 10.522/2002, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, **não se aplica o voto de qualidade** a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235/1972, **resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.**”

3

MP 1.160/2023 | Caducou em 01/06/2023

Revogou o artigo 19-E da Lei nº 10.522/2002 (**critério de desempate pró-contribuinte**) e alterou a redação do artigo 27-B da Lei nº 13.988/2020 que passou a vigorar com a seguinte redação “Aplica-se o disposto no art. 23 ao **contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade**, assim compreendido aquele cujo **lançamento fiscal ou controvérsia não supere mil salários mínimos.**”

4

PL 2384/23 | Regime de Urgência

Mantém a revogação do artigo 19-E da Lei nº 10.522/2002 (critério de desempate pró-contribuinte) - Desde 21/06 o “PL do CARF” passa a trancar a pauta da Câmara e tem votação prevista para 04/07- **20 emendas** foram apresentadas, sendo que a maioria é para suprimir dispositivos e manter o critério desempate pró-contribuinte. **Relatoria: Beto Pereira (PSDB-MS)**

PL 2384/2023

Alternativa Apresentada:

TO's = Voto de Qualidade
CSRF = Casos em que as Turmas Ordinárias decidirem de forma favorável ao contribuinte e na CSRF houver empate, o desempate será pró-contribuinte.

Projeto de Decreto Legislativo 166/23:

Apresentado em 15/06 pela Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo (FPE) - busca anular os casos decididos por voto de qualidade no Carf durante a vigência da Medida Provisória 1.160/23.
FPE - Número significativo de parlamentares: 202 deputados e 12 senadores.



Pronunciamento do Ministério da Fazenda - TCU recomendou a **extinção do modelo paritário do CARF** e o **retorno do voto de qualidade**



Tentativa de Acordo | Executivo e Judiciário – Quem são os agentes influenciadores?

Três grupos:

- (i) contra o retorno do voto de qualidade;
- (ii) tolera-se o retorno do voto de qualidade desde que afastada a necessidade do oferecimento de garantia; e
- (iii) Acordo esfera Brasil, Abrasca e Conselho Federal da OAB.

OBS. No suposto acordo não há a previsão de afastar o oferecimento de garantia para acesso ao judiciário.



ADI 7347 e 7353 - Invasão da Competência do Legislativo?

Objeto Principal e Status: Continuam na conclusão com os Relatores



MP 1.160/2023 (Caducada): Vigente atualmente o critério Desempate pró-contribuinte

Portaria MF Nº 20/2023 - Contencioso de Pequeno Valor ou de baixa complexidade - 1.000 salários mínimos - relevância das discussões – pontos de atenção: limite alçada (timing) – duplo grau – potencial contencioso – Turmas Recursais garantem? Cerceamento?

PORTARIA ME Nº 260, DE 01 DE JULHO DE 2020

O VOTO DE QUALIDADE "NÃO MORREU"!

DEMAREST

Art. 2º O resultado do julgamento, constatado empate na votação, após colhidos os votos nos termos do art. 58 da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma, na forma do § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 1º O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte, na forma do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando ocorrer **empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento.**

§ 2º O disposto no § 1º se aplica, também, no julgamento do auto de infração ou da notificação de lançamento formalizados nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 3º A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte nos termos do § 1º do art. 2º:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual;

b) em favor do contribuinte, **não aproveitando ao responsável tributário; e**

II - não se aplica ao julgamento:

a) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência;

b) de embargos de declaração; e

c) das demais espécies de processos de competência do CARF, ressalvada aquela prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O disposto na alínea "b" do inciso I do caput não impede a proclamação de resultado do julgamento a favor do responsável solidário, por relação de prejudicialidade, quando exonerado o crédito tributário.

§ 2º Observar-se-á o disposto no § 1º do art. 2º no julgamento de:

I - preliminares ou questões prejudiciais que tenham conteúdo de mérito, tais como:

a) decadência; ou

b) ilegitimidade passiva do contribuinte;

II - embargos de declaração aos quais atribuídos efeitos infringentes.

A Permanência do Voto de Qualidade na Vigência do Critério Desempate Favorável - artigo 19-E da Lei nº 10.522/2002

PONTO DE ATENÇÃO
QUESTÕES DE
ADMISSIBILIDADE DE
RECURSO ESPECIAL

PAUTAS DE JULGAMENTO
ENTRAVES DE ROTINA | RETIRADAS DE PAUTA

Críticas das Associações à MP 1.160/2023 e ao PL 2384/2023

- **Ausência de “viés” arrecadatório:** o CARF é um órgão especializado em matéria tributária e aduaneira e não possui “viés” arrecadatório - Parte do Países analisados nos Estudos BID, Instituto de Justiça Fiscal e ETCO tem justiça especializada;
- **Paridade:** Inspirada na experiência Francesa - veia Cultural Brasileira - Tribunais Administrativos tendem a ser paritários;
- **Aumento da Litigiosidade:** Fará com que as discussões tributárias sejam levadas ao Poder Judiciário, prolongando a resolução dos conflitos e ampliando ainda mais o volume do contencioso tributário judicial e os custos envolvidos para as partes;
- **Imparcialidade:** O retorno do voto de qualidade no CARF não pode funcionar como uma das ações aptas a gerar aumento de arrecadação, sob pena de desvirtuar a finalidade do Tribunal;
- **Aumento de Estoque:** (i) da greve dos Auditores Fiscais Federais; (ii) paralisação das sessões de julgamento em decorrência da pandemia; e (iii) limitação das sessões virtuais para processos de baixo valor, mas não do fim do voto de qualidade;
- **“Lista de Teses”:** Ausência de Jurisprudência Pacificada no âmbito do Judiciário e necessária observância do RICARF;
Artigo 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.
- O **novo limite de alçada** impede que discussões de extrema relevância para os contribuintes, sejam levadas à apreciação do CARF, em patente violação ao devido processo legal.

A "VEIA" PARITÁRIA

CRÍTICAS ÀS DISPOSIÇÕES E JUSTIFICATIVAS

DEMAREST

A "veia" paritária

DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

Associação Brasileira de Jurimetria - ABJ



Tabela 3.13: Comparação da relação entre a estrutura do tribunal com o voto de qualidade para recurso voluntário

Ente	Nome Do Órgão	Voto De Qualidade Para Recurso Voluntário	Quantidade De Julgadores	Composição Paritária	Referência Normativa
BR	CARF	regra: não exceção: nas hipóteses da Portaria MF 260/2020	par	sim	art. 1, Portaria MF 343/2015
MG	CC	sim	par	sim	art. 5, decreto 44.906/2008
PE	TATE	sim*	ímpar	N/A**	art. 15, lei 15.683/2015 Composição paritária: art. 59 da Lei nº 13.457/2009 e art. 35, decreto 54.486/2009. Voto de qualidade: art. 61 da Lei 13.457/09 e art. 37 do Dec. 54.486/09.
SP	TIT	sim****	par	sim	art. 14, lei 15.614/14
CE	CRT	sim	par	sim	art. 2º, caput, Resolução SEFCON 5.927/2001
RJ	CC	sim	par	sim	art. 6º, § 2º, I e II, decreto nº 33.268/2011
DF	TARF	sim	par	sim	art. 2, decreto 3.578/99
PA	TARF	sim	par	sim	art.97, lei 6.537/73
RS	TARF	sim	par	sim	arts. 232 e 233, lei 7.056/77
bel	CRF	S/D	par	sim	art.15, § 1º decreto 16.197/2016
bhz	CRT	sim	par	sim	arts. 13, II e 28 da lei complementar municipal nº ___/2021
for	CRT	sim	par	sim	art. 4, lc 534/205
poa	TART	sim***	ímpar	não	art. 9, Lei 18.276/16
rec	CRT	sim	par	sim	Referência normativa substitutiva art. 13, II, Portaria SF 213/2021, art. 11, II, Portaria SF 243/2021
spo	CMT	sim	par	sim	art.2º, Resolução SMF 2.694/2011
rje	CC	sim	par	sim	

Note:

* Apesar de o número de julgadores ser ímpar, pois são 3 julgadores por câmara, pelo art. 13, lei 15.683/2015, os julgamentos podem acontecer com 2/3 dos julgadores, isto é, com 2 julgadores. Isso permite que haja empate nos votos. E em caso de empate, há a possibilidade de voto de desempate (art. 15, parágrafo único, lei 15.683/2015).

** Não há que se falar em paridade na composição das turmas do TATE/PE, pois os membros lá são concursados

*** Em Porto Alegre, o número de julgadores é ímpar, mas há a possibilidade de os julgamentos ocorrerem sem todos os julgadores da Câmara, o que possibilita a existência de empate.

**** Salvo hipótese do §2º do art. 61, da Lei 13.457/09.

ESTOQUE DO CARF

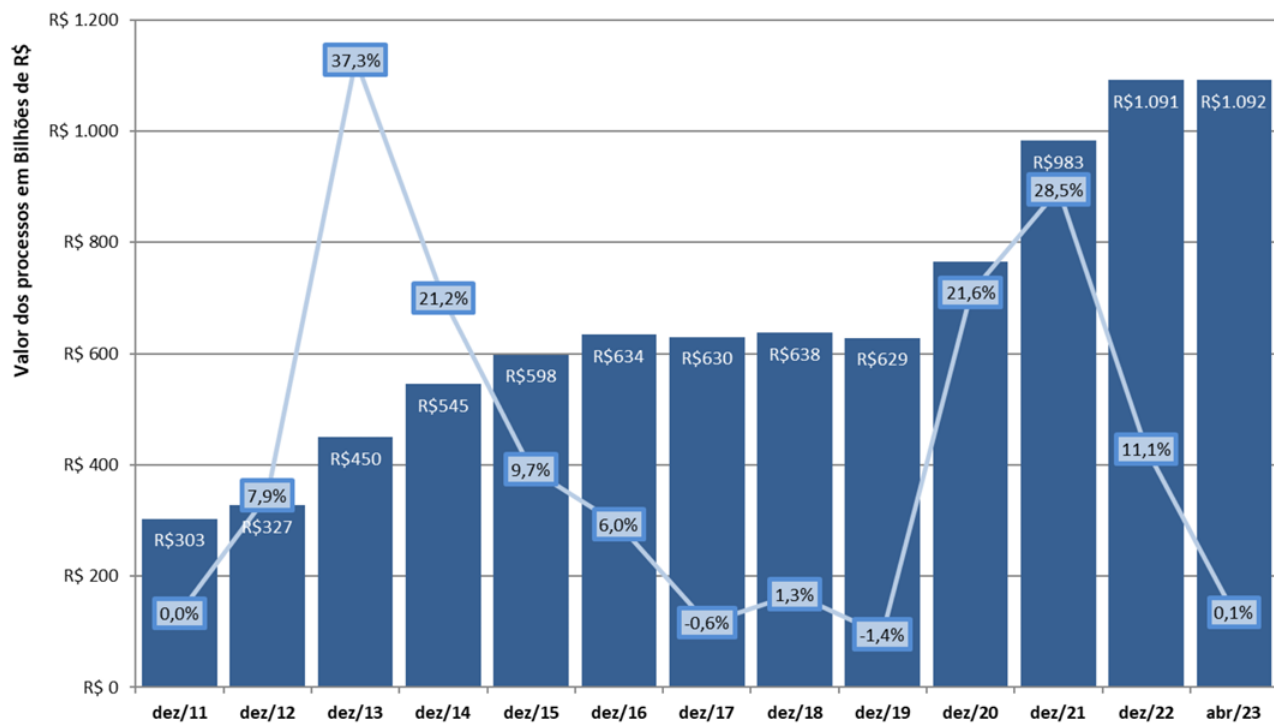
PRINCIPAIS DISCUSSÕES INSURGENTES

DEMAREST



Reflexos no Cenário Político - Justificativa do Ministério da Fazenda - Em vista do **aumento do valor do Estoque do CARF** entre dez/2019 e out/2022 e a suposta **revisão de teses favoráveis à Fazenda** pelo CARF, antes reconhecidas no Judiciário, o TCU recomendou a **extinção do modelo paritário do CARF** e o retorno do voto de qualidade

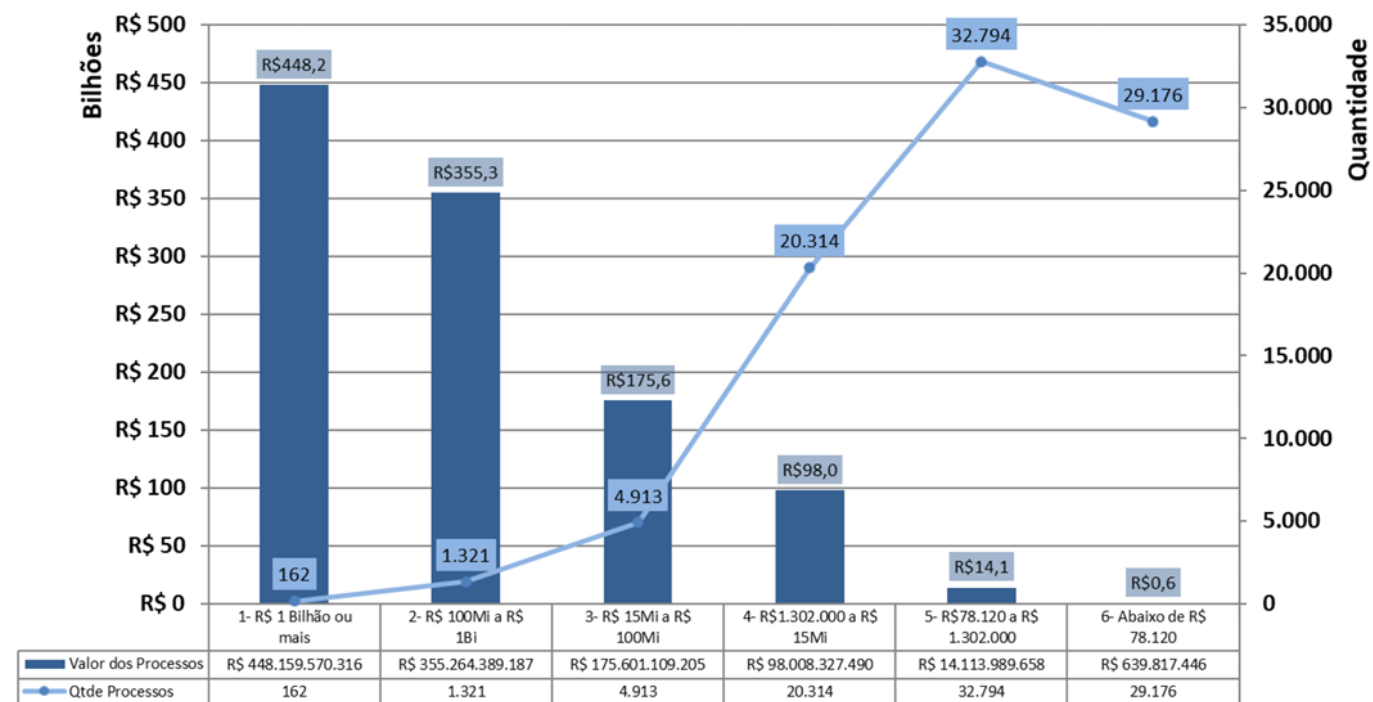
Evolução do Estoque do CARF - Por valor dos processos



Atualização da apresentação: 25/05/2023

Estoque do CARF - Por faixa de valor

Abril/2023



Atualização da apresentação: 25/05/2023

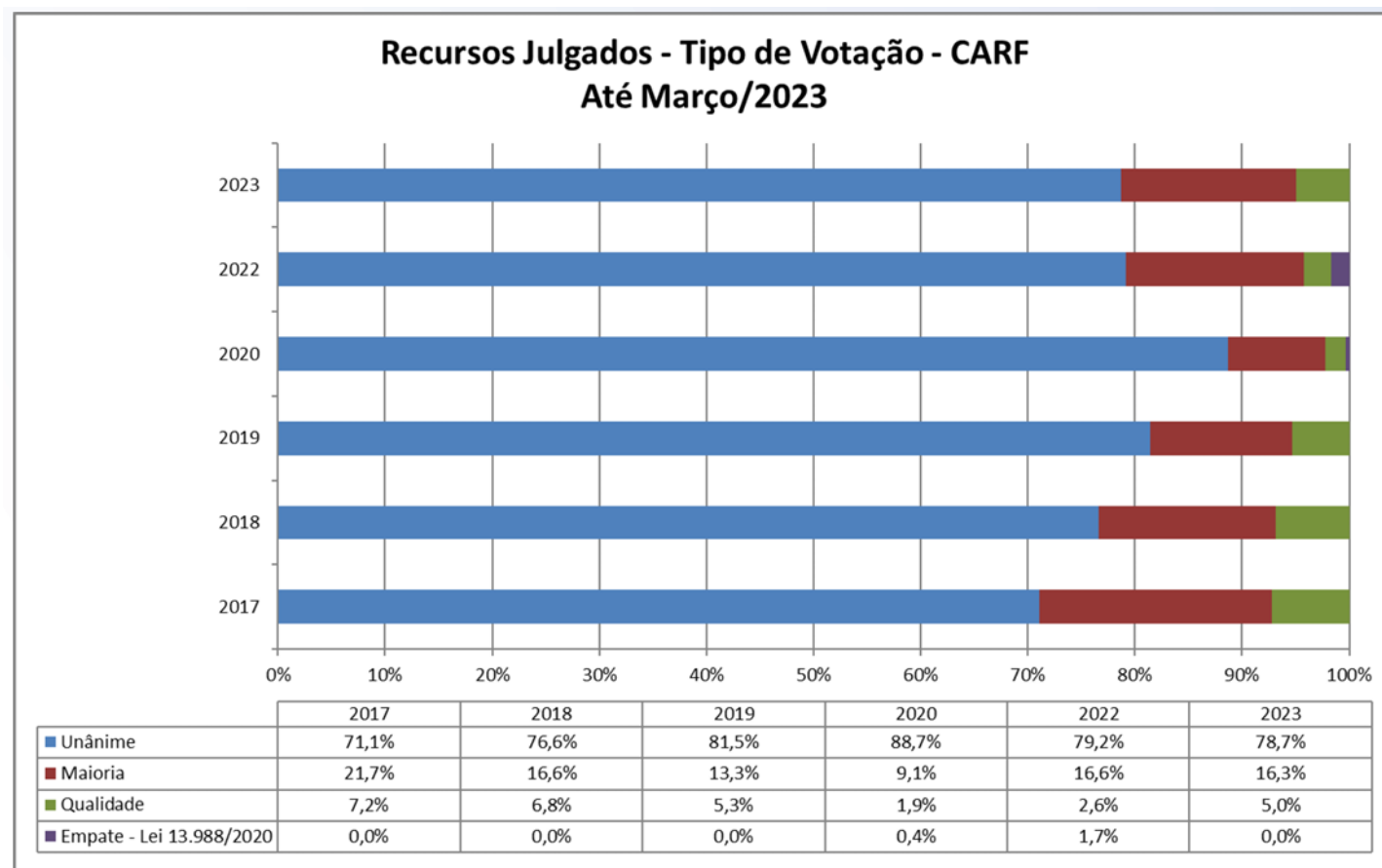
ESTOQUE DO CARF

PRINCIPAIS DISCUSSÕES INSURGENTES

DEMAREST



Reflexos no Cenário Político - Justificativa do Ministério da Fazenda - Em vista do **aumento do valor do Estoque do CARF** entre dez/2019 e out/2022 e a suposta **revisão de teses favoráveis à Fazenda** pelo CARF, antes reconhecidas no Judiciário, o TCU recomendou a **extinção do modelo paritário do CARF** e o retorno do voto de qualidade



MUDANÇAS NO ÂMBITO DA DRJ

PRINCIPAIS DISCUSSÕES INSURGENTES

DEMAREST



TURMAS RECURSAIS
Observância das súmulas do CARF

Portaria MF Nº
20/2023 + Portaria
Normativa MF nº
504

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Voto de qualidade

- Teses favoráveis à Fazenda reconhecidas pelo Judiciário agora vêm sendo revistas pelo CARF. Fazenda ganha no Judiciário, mas não pode recorrer a ele
- Diagnóstico do TCU: recomenda a extinção do modelo paritário do CARF
- Recomendação de Ministros de Tribunais Superiores
- Solução: retorno do voto de qualidade

• Teses

- Trava de 30% na extinção da pessoa jurídica. Inaplicabilidade
- Dedução de despesas com amortização de ágio interno
- Dedução de despesas com amortização de ágio na base de cálculo da CSLL
- CSLL e cessação dos efeitos da coisa julgada
- Imputação de responsabilidade a sócios e administradores de pessoas jurídicas
- PIS/COFINS no recebimento de mercadorias em bonificação
- Discussões sobre classificação fiscal de mercadorias
- Industrialização por encomenda na base do crédito presumido de IPI
- Creditamento de PIS/COFINS no pagamento de frete de produtos submetidos ao regime monofásico
- Stock Options
- PLR e necessidade de pacto prévio
- PLR pago a diretores
- Hiring bônus (bônus de contratação)
- Estagiário - caracterização de relação de emprego
- Pejotização
- Dedução de despesas com JCP e observância do regime de competência
- Tributação de lucros auferidos por meio de controladas no exterior e aplicação de tratados internacionais
- Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL
- Preços de transferência – frete, seguro e tributos incidentes na importação – inclusão no preço praticado e no preço parâmetro

